

**Ministério da Previdência Social****CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 27 de julho de 2009, às 9h e 30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Processo Nº 44000.000850/2007-68, Auto de Infração Nº 32/07-73, Decisão Notificação Nº 69/08-64, Recorrentes: Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro. Interessado: Jorge Moreira Cabral. Entidade: PREV-DATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV;

Processo Nº 44000.000202/2008-92, Auto de Infração Nº 172/07-32, Decisão Notificação Nº 119/08-31, Recorrentes: Adilson Serrano Silva, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Darci Luiz Primo, José Fernando Monteiro Alves, José Nestor da Conceição Hopf, Valmor Savoldi e Pedrinho Antonio Furlan. Entidade: Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana;

Processo Nº 44000.002846/2005-72, Auto de Infração Nº 26/05-17, Decisão Notificação Nº 03/07-75, Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Elias José Pereira de Souza Filho, Vasco Cunha Gonçalves, Hugo Arnaldo Bicalho, Marcos André Prandi. Interessados: João Ricardo Filho, Paulo Morais Júnior e Sebastião Rui Oliveira de Souza. Entidade: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada;

Processo Nº 44000.004014/2006-71, Auto de Infração Nº 63/06-16, Decisão Notificação Nº 14/08-72, Recorrentes: Lucio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social;

Processo Nº 44000.004031/2006-17, Auto de Infração Nº 66/06-12, Decisão Notificação Nº 15/08-35, Recorrente: Hélio de Almeida Machado, Entidade: FAPA - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater do Paraná;

Processo Nº 44000.003031/2007-72, Auto de Infração Nº 79/07-37, Decisão Notificação Nº 36/08-13, Recorrente: Jacques Mendes Meyohas, Entidade: FIOPREV - Instituto Osvaldo Cruz de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.001287/2007-45, Auto de Infração Nº 38/07-50, Decisão Notificação Nº 53/08-24, Recorrentes: Jayme Dumont Júnior, Lomelino Andrade Couto, Antônio José dos Passos Laia, Augustinho Rodrigues Júnior e José Maria dos Santos, Entidade: PRÉVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais;

Processo Nº 44000.001387/2007-71, Auto de Infração Nº 55/07-79, Decisão Notificação Nº 48/08-94, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Interessado: Manuel Cordeiro da Silva Filho, Entidade: VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.003691/2007-53, Auto de Infração Nº 108/07-33, Decisão Notificação Nº 98/08-08, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Interessados: Jorge Simino Júnior e Martin Roberto Glogowsky, Entidade: FUNCESP - Fundação Cesp;

Processo Nº 44000.000184/2009-20, Recorrente: ASASTEL - Associação dos Participantes e Assistentes da Telos, referente à representação/recurso contra os atos de deliberação do Conselho Deliberativo da Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social e de decisão proferida pela Secretaria de Previdência Complementar.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO PAULO-SUL****DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA  
Em 6 de julho de 2009**

Nº 42 - A GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO SUL, na forma do art.8º da Resolução 53/INSS/PRES de 10/03/08 em conjunto com o Art. 17 da Orientação Interna 21/INSS/DIROFL de 22/04/08, e no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 218, de 03.07.2006, e Considerando a alienação de imóveis do Instituto não vinculados a suas atividades fins; resolve:

1. HOMOLOGAR o resultado do Leilão Nº 01/2009, referente à alienação do imóvel da Rua Comendador Elias Jafet, Nº 351 - Jardim Leonor - São Paulo/SP.

LÚCIA HELENA PAQUIER

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 2.969, DE 8 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44.000.0031-49/2008-81, sob comandos Nº 335336519 e 335535242, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria EMBRAER PREV - CNPB Nº 1999.0009-19, para a EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria EMBRAER PREV - CNPB Nº 1999.0009-19, a ser administrado pela EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria EMBRAER PREV - CNPB Nº 1999.0009-19, celebrado entre as empresas Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A - Embraer, ELEB Equipamentos e a EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão das patrocinadoras Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A - Embraer, ELEB Equipamentos Ltda e o BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil, referente ao Plano de Aposentadoria EMBRAER PREV, restando encerrada a relação de patrocínio ao citado Plano

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**PORTARIA Nº 2.970, DE 8 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44.000.0031-49/2008-81, sob comando Nº 335336691, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Neiva Prev - CNPB Nº 1999.0011-92, para a EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Neiva Prev - CNPB Nº 1999.0011-92, a ser administrado pela EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Neiva Prev - CNPB Nº 1999.0011-92, celebrado entre a empresa Indústria Aeronáutica Neiva Ltda e a EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão da patrocinadora Indústria Aeronáutica Neiva Ltda e o BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil, referente ao Plano de Aposentadoria Neiva Prev, restando encerrada a relação de patrocínio ao citado Plano

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**PORTARIA Nº 2.971, DE 8 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS Nº 33.000.005536/86 sob o comando Nº 331823049 e juntada Nº 335401721, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento Plano de Benefícios Syngenta - CNPB Nº 2006.0009-11, administrado pela SYNGENTA PREVI - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.533, DE 8 DE JULHO DE 2009**

Institui o Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos cujo objetivo é incentivar a produção técnico-científica voltada à promoção do uso racional de medicamentos com aplicação no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, com destaque para a diretriz de promoção do uso racional de medicamentos (URM);

Considerando o estabelecido na Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, com destaque, no art. 3º, inciso XIII, para a promoção do URM por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo, como um dos seus eixos estratégicos; e

Considerando a Portaria nº 1.555, de 27 de junho de 2007, que institui o Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos cujo objetivo é incentivar a produção técnico-científica voltada à promoção do uso racional de medicamentos com aplicação no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos tem por finalidade:

I - premiar e reconhecer o mérito do trabalho de profissionais nos serviços de saúde e entidades/instituições com impacto na promoção do uso racional de medicamentos no SUS;

II - premiar e reconhecer o mérito científico de pesquisadores e profissionais com trabalhos voltados à promoção do uso racional de medicamentos com aplicabilidade no SUS e serviços de saúde; e

III - divulgar os trabalhos premiados e os conferidos com menções honrosas no intuito de incentivar sua incorporação pelo SUS e serviços de saúde.

Art. 3º O Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos contemplará as seguintes categorias:

I - experiências de profissionais nos serviços de saúde;

II - tese de doutorado;

III - dissertação de mestrado;

IV - monografia de especialização e/ou residência

V - trabalhos em nível de graduação; e

VI - trabalhos desenvolvidos em entidades/instituições.

§ 1º A premiação será concedida ao primeiro colocado de cada categoria discriminada de I a VI deste artigo.

§ 2º Aos três melhores trabalhos, dentre os não premiados, serão conferidas menções honrosas em cada uma das seis categorias.

§ 3º O regulamento do Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos será publicado anualmente por meio de Edital do Ministério da Saúde.

§ 4º O Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos será coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, por intermédio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

Art. 4º O julgamento do Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos será realizado por Comissão Julgadora constituída por representantes que compõem o Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos, conforme estabelecido na Portaria nº 1.555, de 27 de junho de 2007.

§ 1º São atribuições da Comissão Julgadora:

I - estabelecer critérios para julgamento dos trabalhos inscritos, em consonância com os objetivos do Prêmio Nacional de Incentivo para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

II - analisar e emitir parecer sobre os trabalhos inscritos;

III - definir os vencedores de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento; e

IV - participar da cerimônia de premiação ou, em caso de ausência, enviar representante.

§ 2º A participação na Comissão será considerada atividade de relevante interesse nacional e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.537, DE 8 DE JULHO DE 2009**

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à 1ª e 2ª Etapas da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, relativos ao financiamento da 1ª e 2ª etapas da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO